Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Quarta-feira, 04 de outubro de 2023

Ano III | Edição nº 623

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Licitações e Contratos 41
Comunicados 41
Homologação / Adjudicação 42



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre: Institui o Código Municipal Desportivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DA COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA PERMANENTE

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º Este Código Municipal Desportivo regula e disciplina a conduta das pessoas físicas e jurídicas que, de forma direta ou indireta, participam dos eventos desportivos de responsabilidade da Divisão Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, ou representando-a, e que venham a infringir as normas disciplinares nele tipificadas, bem como os atos e regulamentos administrativos, desportivos e de lazer.

Art. 2º. A aplicação das normas deste Código é da competência do seguinte órgão:

I - Comissão Disciplinar Desportiva Permanente, órgão constituído de 03 (três) Auditores e um Procurador, com competência para processar e julgar as pessoas físicas e jurídicas referidas no art. 1º., bem como os recursos interpostos contra atos dos Chefes dos Comitês Dirigentes ou dos responsáveis pelos eventos, na forma disposta no respectivo Regulamento Geral Administrativo.

Parágrafo único. A Comissão Disciplinar Desportiva Permanente, com sede na Divisão Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, com competência para processar e julgar as pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, participem ou estejam ligadas às atividades do Calendário Oficial de Esporte do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo.

Art. 3º. Os mandatos dos Auditores e do Procurador da Comissão Disciplinar Desportiva Permanente terá a duração de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Os mandatos dos Auditores e do Procurador da Comissão Disciplinar Desportiva Permanente será encerrado ao término do julgamento dos feitos.

Art. 4º. Os membros dos órgãos da Comissão Disciplinar Desportiva Permanente portarão credenciais constando o prazo de validade do mandato, garantindo-lhes livre acesso a todos os locais onde se realizem eventos oficiais patrocinados pela Divisão Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e particulares.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

Art. 5º. Estará automaticamente desligado qualquer integrante da Comissão Disciplinar Desportiva Permanente, que deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou quatro intercaladas, salvo por justo motivo.

Art. 6º. Ficará impedido de exercer o cargo de Auditor ou Procurador da Comissão Disciplinar Desportiva Permanente, o membro que vier a ser condenado pela Justiça Desportiva por infração disciplinar ou a regulamentos previstos neste Código ou pela Justiça Comum, por crime ou contravenção penal que importe em comportamento imoral, a critério do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 7º. Não poderá exercer qualquer função da Comissão Disciplinar Desportiva Permanente constante no art. 2º., os atletas, árbitros e dirigentes das entidades de prática do desporto, em eventos que estejam participando.

CAPÍTULO II
DA JURISDIÇÃO

SEÇÃO I
DA COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA PERMANENTE

Art. 8º. A Comissão Disciplinar Desportiva Permanente, com sede na Divisão Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, será composto por 03 (três) Auditores titulares, 03 (três) Auditores suplentes, 01 (um) Procurador titular e 01 (um) Secretário.

§1º. A Comissão Disciplinar Desportiva Permanente, será composta por livre designação do Gabinete do Executivo Municipal, nomeado através de Portaria.

§2°. Os Auditores titulares serão convocados para sessões de julgamentos com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e na impossibilidade justificada de não comparecimento terão que comunicar a Secretaria da Comissão Disciplinar Desportiva Permanente que se incumbirá de convocar os suplentes.

Art. 9º. Compete à Comissão Disciplinar Desportiva Permanente:

I – processar e julgar, originariamente:

- seus auditores, o da sua Comissão Disciplinar e o Procurador;

- a revisão de suas próprias decisões e a de sua Comissão Disciplinar;

II – julgar, em grau de recurso:

a) as decisões de sua Comissão Disciplinar;

b) os atos e despachos do Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva Permanente.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

III – declarar os impedimentos e incompatibilidades de seus auditores e procurador;

IV – criar Comissões Disciplinares, indicar ao Coordenador os seus auditores e procurador, destituí-los e declarar a incompatibilidade;

V – estabelecer súmulas de sua jurisprudência predominante;

VI – requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida à sua apreciação;

VII – expedir instruções às Comissões Disciplinares;

VIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IX – declarar a vacância do cargo de seus auditores e procurador;

X – deliberar sobre casos omissos.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS AUDITORES

Art. 10. Além das atribuições conferidas por este Código e pelo respectivo regimento interno, compete aos auditores:

I – comparecer obrigatoriamente às sessões e audiências, com a antecedência mínima de 20 (vinte) minutos, quando regularmente convocados;

II – empenhar-se no sentido da estrita observância das Leis, do contido neste Código e zelar pelo prestígio das instituições desportivas;

III – manifestar-se rigorosamente dentro dos prazos processuais;

IV – representar contra qualquer irregularidade, infração disciplinar ou sobre fatos de que tenha conhecimento, ocorridos nas competições;

V – apreciar livremente a prova dos autos, tendo em vista, sobretudo, o interesse do desporto, fundamentando obrigatoriamente a sua decisão.

SEÇÃO III
DA PROCURADORIA

Art. 11. A Procuradoria da Comissão Disciplinar Desportiva Permanente é exercida por 01 (um) Procurador, designado pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe:

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

I – oferecer ou não a denúncia e promover a sua sustentação, quando se tratar de representação interposta pelo Chefe do Comitê Dirigente ou Comitê Dirigente ou do órgão responsável pelo evento, sobre qualquer infração disciplinar ou infração a regulamentos;

II - interpor recurso contra a decisão do órgão judicante, oferecer as razões recursais, bem como os demais recursos previstos neste Código;

III – dar parecer nos processos de competência do órgão judicante ao qual esteja vinculado;

IV – exercer as atribuições que lhes forem conferidas pela legislação desportiva.

Parágrafo único. Em se tratando de representação interposta por entidade participante de qualquer evento contra outra, o procurador emitirá parecer sobre a tempestividade, a formalidade, as provas e a fundamentação da mesma, manifestando-se sobre seu conhecimento ou não.

SEÇÃO IV
DOS DEFENSORES

Art. 12. Qualquer pessoa maior e capaz poderá funcionar como defensor, observados os impedimentos legais.

Parágrafo único. Quando se tratar de recurso, o mesmo deverá ser feito por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e com procuração do recorrente.

Art. 13. O menor de 18 (dezoito) anos que comparecer desacompanhado na sessão de julgamento, será defendido por pessoa maior e capaz, nomeada pela Divisão Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo ou pelo Comitê Dirigente ou do órgão responsável pelo evento, para atuar como defensor dativo.

Parágrafo único. Na ausência do defensor dativo nomeado, o Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva Permanente poderá nomear defensor “ad hoc”.

TÍTULO II
DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DOS PRAZOS

Art. 14 Os atos relacionados ao processo desportivo disciplinar serão realizados nos prazos previstos por este Código e nos regulamentos dos eventos, se houver.

§1º. Quando houver omissão, o presidente do órgão judicante competente fixará o prazo, tendo em conta a complexidade da causa e do ato a ser praticado, que não poderá exceder a 03 (três) dias.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

§2º. Não havendo preceito normativo, nem fixação de prazo pelo presidente do órgão judicante competente, será de 03 (três) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

§3º. Os prazos são contínuos, não se interrompendo ou suspendendo no sábado, domingo e feriado, salvo quando o regulamento do evento já dispuser sobre o mesmo.

§4º. O prazo para interposição de representação apresentada pela entidade será de 03 (três) horas após o término da partida ou da competição do dia, salvo quando o regulamento do evento já dispuser sobre o mesmo.

Art. 15. Decorrido o prazo, extingue-se para a parte, independentemente de declaração, o direito de praticar o ato de interpor representação.

CAPÍTULO II
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS DA CITAÇÃO E DA INTIMAÇÃO

Art. 16. Citação é o ato processual pelo qual a pessoa física ou jurídica é convocada para, perante os órgãos judicantes desportivos, comparecer e defender-se das acusações que lhe são imputadas.

Art. 17. Intimação é o ato processual pelo qual se dá ciência à pessoa física ou jurídica dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.

Art. 18. A citação e a intimação serão feitas pessoalmente, através de representante, procurador, ou por intermédio do Dirigente da Entidade, Chefe de Delegação ou Diretor de Escola, através de publicação no boletim oficial do evento ou, ainda, por meio de correspondência, via telefônica ou correio eletrônico.

Parágrafo único. Além do que consta no caput do presente artigo, a citação deverá ser afixada em local visível, na sede do Comitê Dirigente ou do órgão responsável pelo evento.

Art. 19. O mandado de citação deverá conter o nome do denunciado, o artigo do Código que foi infringido, a descrição sucinta dos fatos, bem como o local, dia e hora da audiência de instrução e julgamento. O mandado de citação mencionará ainda que o denunciado menor de 18 (dezoito) anos, deverá vir acompanhado de pessoa maior e capaz para defendê-lo.

CAPÍTULO III
DAS PROVAS

Art. 20. Constituem instrumentos de provas, além daqueles em direito admitidos, a súmula e respectivas cópias, os relatórios dos árbitros, auxiliares e representantes da Divisão Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo e/ou Conselho Municipal de Esportes, dos mesários, apontadores, autoridades desportivas, os depoimentos de testemunhas e declarações das vítimas, fotocópias de documentos, bem como informações extraídas de

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

"sites" de entidades oficiais ligadas ao desporto, devendo os documentos de confederações, federações, ligas e associações, serem emitidos em papel timbrado da entidade emissora.

§1º. As provas a que se refere o caput do artigo gozarão de presunção relativa de veracidade, servindo de base para a denúncia, mas não constituem verdade absoluta.

§2º. As provas documentais somente poderão ser apresentadas até a abertura da sessão de instrução e julgamento.

§3º. As provas testemunhais deverão ser apresentadas, no máximo de 03 (três), independentemente de intimação, as quais serão ouvidas pelo presidente no início da sessão.

CAPÍTULO IV
DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Art. 21. A intimação da sentença poderá ser feita pessoalmente ao sentenciado presente à audiência de julgamento ou seu representante, procurador, ou através de publicação no Boletim Oficial, ou por ofício, dependendo da urgência. Deverá uma cópia da sentença ser anexada no quadro de avisos gerais durante o evento, para conhecimento público. Prolatada a sentença na Sessão de Instrução e Julgamento, a mesma produzirá efeito imediato.

CAPÍTULO V
DA INTERVENÇÃO DE TERCEIRO

Art. 22. Admite-se a intervenção de terceiro na representação interposta por entidade, desde que acompanhada de prova do legítimo interesse de agir e vinculação direta com a questão discutida no processo, e que seja requerida 03 (três) horas antes do início da sessão de instrução e julgamento. Depois de protocolado, será o requerimento, de imediato, encaminhado ao procurador, que emitirá seu parecer para em seguida ser submetido à apreciação do presidente, que deferirá ou não o pedido. Durante a sessão de instrução e julgamento o terceiro não fará uso da palavra.

TÍTULO III
DA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 23. Após o término da partida ou disputa, a entidade diretamente prejudicada por infração disciplinar ou infração a regulamentos deverá representar ao Chefe do Comitê Dirigente, ou responsável pelo evento, no prazo previsto nos Regulamentos, descrevendo os fatos e anexando as provas. O processo disciplinar poderá também ser iniciado de ofício mediante denúncia da Procuradoria, ou por queixa a ele endereçada, formulada pela parte interessada que tenha comprovado interesse no resultado.

§1º. A representação da entidade será protocolada na Secretaria dos Jogos, ou na Secretaria da unidade onde se realize o evento, que anotará o dia e a hora do recebimento,

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

encaminhando-a ao Comitê Dirigente ou do órgão responsável pelo evento que, após a encaminhará ao Auditor Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva Permanente.

§2º. Serão indeferidas, liminarmente, as representações apresentadas fora de prazo ou desacompanhadas de provas.

§3º. Caso o representante da interponente não compareça à audiência de instrução, debate e julgamento, a representação será considerada deserta, determinando-se seu arquivamento.

Art. 24. Competirá, também, ao Comitê Dirigente ou do órgão responsável pelo evento, encaminhar ao Auditor Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva Permanente, quando não for o caso de indeferimento liminar (intempestividade ou ausência de prova), documentos devidamente instruídos sobre qualquer infração disciplinar ou infração a regulamentos, imediatamente após o recebimento dos relatórios da partida ou competição, ou representação de entidade.

Parágrafo único. O procedimento do disposto no caput deste artigo obedecerá rigorosamente à formalidade descrita no § 1º do artigo anterior.

Art. 25. Recebendo a representação, não sendo caso de indeferimento liminar, determinará o Auditor Presidente a autuação das peças, encaminhando os autos ao Procurador para o oferecimento ou não da denúncia.

§1º. O Auditor Presidente determinará o arquivamento dos autos se concordar com o não oferecimento da denúncia proposto pelo Procurador.

§2º. Caso o Auditor Presidente não concorde com o não oferecimento da denúncia pelo Procurador, designará outro para oficiar sobre a representação.

§3º. Mantida a manifestação contrária à denúncia, os autos serão arquivados.

§4º. Sobrevindo a denúncia, o Auditor Presidente a receberá, designando dia, hora e local da sessão de instrução, debate e julgamento, determinando a citação do denunciado para comparecimento à sessão, quando poderá apresentar, oralmente, sua defesa, pessoalmente ou por seu representante, mencionando a necessidade de menor de 18 (dezoito) anos comparecer acompanhado de pessoa maior e capaz para defendê-lo.

§5º. A juntada de documentos far-se-á de acordo com o preconizado no artigo 20, § 2º., desta Lei Complementar.

§6º. Havendo testemunhas, elas serão ouvidas no início da sessão, e de acordo com o previsto no artigo 20, § 3º., desta Lei Complementar.

Art. 26. Instalada a sessão de instrução, debate e julgamento com a maioria dos auditores, após ouvir as testemunhas, se houverem, o Auditor Presidente ou o auditor por ele designado, fará o relatório dos autos. A seguir fará uso da palavra, uma única vez, o Procurador

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

e, após, o interponente da representação, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para sustentação oral da acusação. O denunciado/representado fará, igualmente, a sustentação oral de sua defesa uma única vez, também pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos. Quando duas ou mais partes forem representadas pelo mesmo defensor, o prazo para sustentação oral será de 15 (quinze) minutos.

§1º. Caso necessário o relator do processo prestará os esclarecimentos das dúvidas suscitadas.

§2º. Em seguida, far-se-á o julgamento do processo, votando primeiramente o relator do mesmo. O Auditor Presidente votará por último quando não for o relator do processo.

§3º. Após a votação proferida pelos Auditores, o Auditor Presidente proferirá a sentença decorrente da decisão da Comissão Disciplinar Desportiva Permanente.

§4º. Nos casos de empate na votação, prevalecerá, na pena disciplinar, o voto mais favorável ao denunciado.

§5º. Quando, na votação para a quantificação da pena, não se verificar maioria em virtude da diversidade de votos, considerar-se-á o auditor que houver votado por pena maior, como tendo votado pela pena imediatamente inferior.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS

Art. 27. Qualquer das partes implicadas no processo poderá, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir do primeiro dia útil após a sentença, interpor recurso à Comissão Disciplinar Desportiva Permanente, através de advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e devidamente constituído por procuração, sob pena de indeferimento liminar, intimando-se o recorrido para contrarrazoar, no mesmo prazo.

§1º. O recurso interposto pelo Procurador ou pelo Chefe do Comitê Dirigente, poderá ser feito pessoalmente, não se exigindo advogado.

§2º. O recurso deverá ser interposto através de petição dirigida ao Auditor Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva Permanente, devendo ser acompanhada das razões do recurso, sob pena de indeferimento liminar.

§3º. Tendo findado o evento, o recurso deverá ser protocolado na Secretaria da Comissão Disciplinar Desportiva Permanente, dentro do prazo fixado no caput deste artigo.

§4º. No caso de indeferimento liminar, o Auditor Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva Permanente determinará o arquivamento dos autos, dando ciência ao recorrente desta decisão.

§5º. Não havendo recurso, os autos permanecerão arquivados na Divisão Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Em caso de punição, apenas a cópia da

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

sentença deverá ser enviada à Secretaria da Comissão Disciplinar Desportiva Permanente, a fim de lançamento do nome do sentenciado no rol dos punidos.

Art. 28. O recurso contra a decisão do Comitê Dirigente ou do órgão responsável pelo evento, quando dos expedientes e representações referentes a infrações a regulamentos não capituladas neste Código, obedecerá às formalidades previstas no regulamento geral administrativo.

Art. 29. Os recursos serão recebidos no efeito meramente devolutivo, e não no efeito suspensivo.

CAPÍTULO III
DA REVISÃO

Art. 30. A revisão dos processos findos será proposta junto à Comissão Disciplinar Desportiva Permanente e será admitida:

I – quando a decisão houver resultado de manifesto erro de fato ou de falsa prova;

II – quando a decisão tiver sido proferida contra literal disposição de lei ou contra a evidência da prova;

III – quando, após a decisão, se descobrirem provas da inocência do punido.

Art. 31. A revisão é admissível até 03 (três) anos após o trânsito em julgado da decisão condenatória, mas não admite reiteração ou renovação, salvo se fundada em novas provas.

Art. 32. Não cabe revisão da decisão que importe em desclassificação ou de perda de pontos.

Art. 33. A revisão só pode ser pedida pelo prejudicado, que deverá formulá-la em petição escrita, desde logo instruída com as provas que a justifiquem, nos termos do artigo 31, desta Lei Complementar.

Art. 34. O órgão judicante, se julgar procedente o pedido de revisão, poderá alterar a classificação da infração, absolver o requerente, modificar a pena ou anular o processo.

Art. 35. Em nenhum caso poderá ser agravada a pena imposta na decisão revista.

Art. 36. É obrigatória, nos pedidos de revisão, a intervenção da procuradoria.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

TÍTULO IV
DAS CONDUTAS INFRACIONAIS

CAPÍTULO I
DAS PENALIDADES

Art. 37. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondem às seguintes penas:

I – advertência;

II – perda de pontos;

III – suspensão.

Art. 38. Quando o agente, mediante uma única ação, pratica 02 (duas) ou mais infrações, a de pena maior absorve a de pena menor.

Art. 39. Quando o agente, mediante mais de 01 (uma) ação ou omissão pratica 02 (duas) ou mais infrações, aplicam-se cumulativamente as penas.

CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 40. Quando a decisão da Comissão Disciplinar Desportiva Permanente não puder ser proferida desde logo, mas existirem indícios de autoria e prova de infração disciplinar grave, o Auditor Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva Permanente poderá, à vista da representação, decretar a suspensão preventiva do infrator pelo prazo de até 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. O prazo da suspensão preventiva sempre será computado na suspensão definitiva.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 41. A Comissão Disciplinar Desportiva Permanente, na fixação das penalidades entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 42. São circunstâncias que agravam a penalidade a ser aplicada:

I - ter sido praticada com o uso de instrumento ou objeto lesivo;

II - ter causado prejuízo patrimonial ou financeiro;

III - ser o infrator reincidente.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

Parágrafo único. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade:

I – ter sido a infração cometida em desafronta à agressão ou grave ofensa moral;

II – ter o infrator confessado infração atribuída a outrem;

III – ter o infrator praticado arrependimento espontâneo e eficaz;

IV - ter o infrator prestado relevante serviço ao desporto.

Art. 43. Havendo agravantes e atenuantes, a pena a ser aplicada será mensurada pelo julgador.

Parágrafo único. Se a diminuição da pena resultar em número fracionado, aplicar-se-á o número inteiro imediatamente inferior, sempre respeitada a pena mínima prevista.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

SEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELAS ENTIDADES

Art. 44. Constituem infrações disciplinares cometidas pelas Entidades, Associação e ou Agremiações:

I - Deixar de cumprir decisão oficial, criar óbices ao seu cumprimento ou esquivar-se de colaborar com o Comitê Dirigente na apuração de faltas, irregularidades ou infrações disciplinares ocorridas nas dependências utilizadas nos campeonatos, competições ou torneios.

- Pena: suspensão da entidade, na modalidade, categoria e sexo, até que se cumpram as exigências.

II - Deixar de zelar pela disciplina dos componentes de sua delegação, bem como dos torcedores da entidade.

- Pena: advertência ou suspensão da entidade, na modalidade, categoria e sexo, de 01 (um) mês a 01 (um) ano.

III - Incluir em seu quadro e fazer participar atletas, dirigentes e auxiliares que não tenham condições legais de participação na partida, prova ou equivalente.

- Pena: perda do dobro do número de pontos previstos no regulamento da competição para o caso de vitória. Não será conferida qualquer pontuação resultante da partida, prova ou equivalente, sendo mantido o resultado de qualquer delas, conforme o caso, tão somente para os efeitos previstos no regulamento.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

IV - Desistir, deixar de comparecer depois de inscrita ou abandonar a competição ou disputas de campeonatos, competições ou torneios, sem apoio nos regulamentos ou motivo relevante.

- Pena: suspensão da modalidade, na categoria e sexo, de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

V - Obstar ou tentar impedir por qualquer meio o prosseguimento das provas.

- Pena: advertência ou suspensão da entidade, na modalidade, categoria e sexo, de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

VI - Participar de falsificação, contribuir para a falsificação, utilizar-se de documentos falsos, permitir seu uso por outrem ou prestar informações inexatas, a fim de possibilitar a inscrição de atletas, dirigentes e auxiliares em competições ou a fim de servir de provas junto à Comissão Disciplinar Desportiva Permanente.

- Pena: cassação da inscrição, com suspensão da entidade, na modalidade, categoria e sexo, de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

VII - Possibilitar a participação em eventos desportivos de quem esteja cumprindo pena.

- Pena: suspensão da entidade, na modalidade, categoria e sexo, de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

VIII - Demonstrar desinteresse no resultado da competição, comprovado por autoridades de ofício, objetivando a escolha de adversários futuros ou beneficiar terceiros.

- Pena: advertência ou suspensão da entidade, na modalidade, categoria e sexo, de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

§1º. Nas disputas em eliminatória simples, inclusive na fase final dos Jogos Municipais a equipe infratora será desclassificada, atribuindo-se a vitória ao adversário.

§2º. A entidade que ainda não tiver obtido pontos suficientes ficará com pontos negativos;

SEÇÃO II
DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS DIRIGENTES E AUXILIARES

Art. 45. Constituem infrações cometidas pelos dirigentes e auxiliares:

I – Deixar de cumprir decisão oficial, criar óbices ao seu cumprimento ou esquivar-se de colaborar com o comitê dirigente na apuração de faltas, irregularidades ou infrações disciplinares ocorridas nas dependências utilizadas nos campeonatos, competições ou torneios.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

- Pena: suspensão até que se cumpram as exigências.

II - Praticar, dentro ou fora do local da competição, atos obscenos, utilizar gestos e palavras censuráveis, emitir conceitos atentatórios à disciplina ou à moral desportiva e praticar atos objetivando distorcer resultados de partidas ou competições.

- Pena: suspensão de 01 (um) mês a 01 (um) ano.

III - Deixar de zelar pela disciplina dos componentes da delegação que chefia, inclusive os dirigentes ou atletas em cumprimento de penas impostas pela Justiça Desportiva, bem como pela disciplina dos torcedores de sua entidade.

- Pena: suspensão de 01 (um) mês a 01 (um) ano.

IV - Obstar ou tentar impedir por qualquer meio o prosseguimento das provas.

- Pena: advertência ou suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

V - Dar causa a desistência ou ao não comparecimento da entidade, na modalidade, categoria e sexo, depois da inscrição.

- Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

VI - Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.

- Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

VII - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

- Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

VIII - Incitar, utilizando-se de gestos e palavras, seus atletas e torcedores, contra as decisões dos árbitros.

- Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

IX - Ofender moralmente qualquer membro de órgão subordinado à Divisão Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo ou Conselho Municipal de Esportes, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto.

- Pena: advertência ou suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

X - Desrespeitar, praticar ato hostil, ameaçar com mal injusto e grave qualquer membro de órgão subordinado à Divisão Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo ou

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

Conselho Municipal de Esportes, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto, a qualquer tempo.

- Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

XI - Participar de rixa durante a competição.

- Pena: suspensão de 06 (meses) meses a 02 (dois) anos.

XII – Praticar vias de fato, como o empurrão, a cusparada, ou ato que a isto se assemelha.

- Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

XIII - Tentar agredir fisicamente qualquer membro de órgão subordinado à Divisão Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo ou Conselho Municipal de Esportes, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto.

- Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

XIV - Falsificar, participar da falsificação, contribuir para a falsificação, usar documentos falsos, permitir seu uso por outrem ou prestar informações inexatas ou omitir quaisquer informações que possibilitem a inscrição ou participação de atletas em competições ou a fim de servir de provas junto à Comissão Disciplinar Desportiva Permanente.

- Pena: suspensão de 01 (um) a 05 (cinco) anos.

XV - Agredir fisicamente qualquer membro de órgão subordinado à Divisão Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo ou Conselho Municipal de Esportes, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto.

- Pena: suspensão de 01 (um) a 05 (cinco) anos.

§1º. As infrações acima tipificadas, se praticadas por médicos, preparadores físicos, enfermeiros e/ou massagistas, sujeitando-os às mesmas penalidades previstas para os dirigentes e auxiliares.

§2º. Nas mesmas penas incorre, na medida de sua culpabilidade, o técnico responsável pelo atleta desportivamente reincidente na mesma competição.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

SEÇÃO III
DAS INFRAÇÕES PRATICADAS PELOS ATLETAS

Art. 46. Constituem infrações cometidas pelos atletas:

I – Deixar de cumprir decisão oficial, criar óbices ao seu cumprimento ou esquivar-se de colaborar com o comitê dirigente na apuração de faltas, irregularidades ou infrações disciplinares ocorridas nas dependências utilizadas nos campeonatos, competições ou torneios.

- Pena: suspensão até que se cumpram às exigências.

II - Agir com deslealdade durante a competição ou retardar-lhe o andamento através de propositadas e reiteradas interrupções.

- Pena: suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

III - Ofender moralmente o árbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros e pessoas ligadas à Divisão Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo ou Conselho Municipal de Esportes ou dirigentes de entidades participantes de eventos desportivos.

- Pena: advertência ou suspensão de 02 (dois) meses a (01) um ano.

IV - Ofender moralmente pessoas do público durante a competição, ou lançar contra ele qualquer tipo de objeto.

- Pena: suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

V - Abandonar ou desistir da competição durante o seu andamento, sem motivo justificado.

- Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

VI - Solicitar ou concordar com a sua inscrição por mais de uma entidade durante a temporada.

- Pena: suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

VII - Desrespeitar, praticar ato hostil, ameaçar com mal injusto e grave qualquer membro de órgão subordinado à Divisão Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo ou Conselho Municipal de Esportes, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto, a qualquer tempo.

- Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

VIII - Recusar-se a atender intimação para comparecer perante à Comissão Disciplinar Desportiva Permanente, Divisão Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo ou Conselho Municipal de Esportes, salvo por motivo de força maior.

- Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

IX - Omitir qualquer irregularidade que o impeça de se inscrever ou de participar nos eventos, ocasionando dessa forma, inscrição e participação irregular.

- Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

X - Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.

- Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

XI - Praticar desordens e atos de indisciplina no Município-sede, a qualquer momento, durante o evento.

- Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

XII - Incitar seus companheiros e os torcedores, por gestos e palavras, contra os árbitros e seus auxiliares.

- Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

XIII – Participar de rixa.

- Pena: suspensão de 06 (meses) meses a 02 (dois) anos.

XIV – Praticar vias de fato, como o empurrão, a cusparada, ou ato que a isto se assemelha, por motivos ligados ao desporto, a qualquer tempo.

- Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

XV - Tentar agredir fisicamente o árbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros e pessoas ligadas à Divisão Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo ou Conselho Municipal de Esportes ou a entidades participantes dos eventos desportivos.

- Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

XVI - Falsificar documento de identidade ou usar documento falso para obter inscrição ou participar dos eventos.

- Pena: suspensão de 01 (um) a 05 (cinco) anos.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

XVII - Agredir fisicamente o árbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros e pessoas ligadas à Divisão Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo ou Conselho Municipal de Esportes ou a entidades participantes dos eventos desportivos.

- Pena: suspensão de 01 (um) a 05 (cinco) anos.

SEÇÃO IV
DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS ÁRBITROS E SEUS AUXILIARES

Art. 47. Constituem infrações cometidas pelos árbitros e seus auxiliares:

I – Deixar de observas regras oficiais quando das competições.

- Pena: advertência ou suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

II - Permitir a presença de pessoas estranhas no local da competição, durante o seu transcorrer.

- Pena: advertência ou suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

III - Dirigir a seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício e às pessoas do público, em termos ofensivos ou em tonalidade de voz incompatível com as normas de educação.

- Pena: suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

IV - Deixar de relatar a demonstração de desinteresse na competição, pelas equipes ou atletas participantes, objetivando a escolha de adversários ou beneficiando terceiros.

- Pena: suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

V - Ofender moralmente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício ou pessoas do público.

- Pena: advertência ou suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

VI - Não relatar por escrito, imediatamente após o encerramento da partida ou disputa, as infrações disciplinares ocorridas ou deixar de entregar ao órgão competente, de imediato, logo após a partida ou disputa, o relatório elaborado, ou, ainda, falsear a verdade dos fatos.

- Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

VII - Deixar de comparecer à secretaria da Comissão Disciplinar Desportiva Permanente ou Divisão Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo ou Conselho Municipal de Esportes quando legalmente convocado.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

- Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

VIII - Abandonar a competição antes do seu término, salvo por motivo de força maior ou incapacidade física superveniente.

- Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

IX – Praticar vias de fato, como o empurrão, a cusparada, ou ato que a isto se assemelha, por motivos ligados ao desporto, a qualquer tempo.

- Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

X - Tentar agredir fisicamente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício ou pessoas do público.

- Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

XI - Agredir fisicamente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício ou pessoas do público.

- Pena: suspensão de 01 (um) a 05 (cinco) anos.

SEÇÃO V
DAS INFRAÇÕES COMETIDAS CONTRA MEMBROS DA COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA PERMANENTE

Art. 48. Desrespeitar, ofender ou agredir qualquer membro da Comissão Disciplinar Desportiva Permanente durante ou após a audiência ou sessão, insurgindo-se contra o resultado do julgamento.

- Pena - Suspensão de 01 (um) a 05 (cinco) anos.

SEÇÃO VI
DA ATITUDE ANTIDESPORTIVA PRATICADA POR MENORES DE 14 ANOS

Art. 49. Os menores de 14 (quatorze) anos são considerados desportivamente inimputáveis, ficando apenas sujeitos a reorientação de caráter pedagógico que deverá constar no regulamento da competição.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência de prática de atitude antidesportiva por menores de 14 (quatorze) anos, responderá seu técnico ou representante legal na respectiva competição, caso não tenham sido adotadas as medidas cabíveis para reorientar e inibir novas infrações.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Nenhum ato administrativo poderá prejudicar ou modificar as decisões proferidas pela Comissão Disciplinar Desportiva Permanente.

Art. 51. São vedadas, na definição e qualificação de infrações, as decisões por analogia e a aplicação subsidiária da legislação.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos com adoção dos princípios gerais do direito e do descrito no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Artigo 53. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

PM-Pirapozinho, 03 de outubro de 2023.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.03 09:51:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.03 09:51:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

THW/thw/djr-09h48min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.651, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre: Altera redações dos logradouros dos seguintes lotes e quadras: Quadra "E", Lote "08"; Quadra "F", Lote 01; Quadra "H", Lote "14"; Quadra "I", Lote "16"; Quadra "J", Lote "15" e metros quadrados e Lote "16"; Quadra "N", Lote "09"; Quadra "O", Lote 01 e Quadra "P", Lote "01, da Lei Municipal nº 4.650, de 19/09/2023, que dispõe sobre: Autoriza a transmissão de imóveis que especifica, por doação, à CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações dos logradouros dos seguintes lotes e quadras: Quadra "E", Lote "08"; Quadra "F", Lote 01; Quadra "H", Lote "14"; Quadra "I", Lote "16"; Quadra "J", Lote "15" e metros quadrados e Lote "16"; Quadra "N", Lote "09"; Quadra "O", Lote 01 e Quadra "P", Lote "01, da Lei Municipal nº 4.650, de 19/09/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 19/09/2023, páginas 10/17 – Edição nº 613, conforme segue:

QUADRA E

LOTE	LOGRADOURO	ÁREA (M2)	MATRÍCULA CRI DE PIRAPOZINHO
08	Rua 08 esquina com a Rua 10	174,30	17.884

QUADRA F

LOTE	LOGRADOURO	ÁREA (M2)	MATRÍCULA CRI DE PIRAPOZINHO
01	Rua 08 esquina com a Rua 10	158,25	17.896

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=33502003000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=sem branco, CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2023.10.03 09:28:45-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=33502003000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=sem branco, CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2023.10.03 09:29:56-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

QUADRA H

LOTE	LOGRADOURO	ÁREA (M2)	MATRÍCULA CRI DE PIRAPOZINHO
14	Rua 06 esquina com a Rua 13	146,26	17.927

QUADRA I

LOTE	LOGRADOURO	ÁREA (M2)	MATRÍCULA CRI DE PIRAPOZINHO
16	Rua 12 esquina com a Rua 08	149,52	17.955

QUADRA J

LOTE	LOGRADOURO	ÁREA (M2)	MATRÍCULA CRI DE PIRAPOZINHO
15	Rua 12 esquina com a Rua 08	149,52	17.984
16	Rua 13 esquina com a Rua 08	149,52	17.985

QUADRA N

LOTE	LOGRADOURO	ÁREA (M2)	MATRÍCULA CRI DE PIRAPOZINHO
09	Rua 14 esquina com a Rua 08	146,27	18.060

QUADRA O

LOTE	LOGRADOURO	ÁREA (M2)	MATRÍCULA CRI DE PIRAPOZINHO
01	Rua 14 esquina com a Rua 07	148,27	18.068

QUADRA P

LOTE	LOGRADOURO	ÁREA (M2)	MATRÍCULA CRI DE PIRAPOZINHO
01	Rua 08 esquina com a Rua 13	148,27	18.098

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.03 09:29:08-03'00'
Foot PDF Reader Versão: 12.1.0

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.03 09:30:33-03'00'
Foot PDF Reader Versão: 12.1.0

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 03 de outubro de 2023.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.03 09:29:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.03 09:30:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DJR/djr-09h26min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.652, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre: Altera redação do § 1º., do art. 10, da Lei Municipal nº 4.544, de 25/02/2022, que dispõe sobre: Cria o "Programa Renda Social Cidade Joia" no Município de Pirapozinho, alterada pelas Leis Municipais nºs 4.615, de 09/03/2023 e 4.640, de 08/08/2023.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor; Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no art. 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 1º., do art. 10, da Lei Municipal nº 4.544, de 25/02/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 25/02/2022, páginas 3/7, Edição nº 239 A, alterada pelas Leis Municipais nºs 4.615, de 09/03/2023 e 4.640, de 08/08/2023, publicadas do Diário Oficial Eletrônico do Município, respectivamente, nas datas de 10/03/2023, página 9, Edição nº 486 e 08/08/2023, páginas13/14, edição nº 586 A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

§ 1º. Após a conclusão da concessão do benefício, o mesmo beneficiário não poderá inscrever-se novamente ao programa, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar do término de seu vínculo com a Municipalidade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 03 de outubro de 2023.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.03 09:35:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.03 09:36:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DJR/djr-09h34min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.653, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre: Institui área para inclusão como pertencente ao perímetro urbano do Município de Pirapozinho – SP.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída como área para inclusão como pertencente ao perímetro urbano do Município de Pirapozinho – SP., um imóvel com a área de 4,5555 Hectares, perímetro 1.218,41m, denominado Chácara Sol Nascente, situado neste Município e Comarca de Pirapozinho – SP., com os seguintes dados: **AZIMUTES: AZIMUTES GEODÉSICOS, COM A DESCRIÇÃO DE PARCELA:** do ponto denominado DJY-M-6171 longitude 51°26'01,719", latitude 22°13'06,437", altitude 401,15m, onde segue confrontando com a área de Carlos Alberto Lanza e Rosiane Boscoli Lanza, matrícula 11676 do Cartório de Registro de Imóveis de Pirapozinho – SP, com azimute de 169°05' e distância de 24,89 m até o ponto DJY-M-6172, definido pelas coordenadas longitude 51°26'01,554", latitude 22°13'07,232", altitude 405,36m, onde segue confrontando com a área de Carlos Alberto Lanza e Rosiane Boscoli Lanza, matrícula 11676 do Cartório de Registro de Imóveis de Pirapozinho – SP, com azimute de 172°29' e distância de 24,13 m até o ponto DJY-M-6173, definido pelas coordenadas longitude 51°26'01,444", latitude 22°13'08,009", altitude 405,1m, onde segue confrontando com a área de Carlos Alberto Lanza e Rosiane Boscoli Lanza, matrícula 11676 do Cartório de Registro de Imóveis de Pirapozinho – SP, com azimute de 259°06' e distância de 25,44 m até o ponto DJY-M-6174, definido pelas coordenadas longitude 51°26'02,316", latitude 22°13'08,166", altitude 402,37m, onde segue confrontando com a área de Carlos Alberto Lanza e Rosiane Boscoli Lanza, matrícula 11676 do Cartório de Registro de Imóveis de Pirapozinho – SP, com azimute de 256°51' e distância de 146,81 m até o ponto DJY-M-6175, definido pelas coordenadas longitude 51°26'07,308", latitude 22°13'09,251", altitude 384,16 m, onde segue confrontando com a área de Carlos Alberto Lanza e Rosiane Boscoli Lanza, matrícula 11676 do Cartório de Registro de Imóveis de Pirapozinho – SP, com azimute de 255°52' e distância de 119,63 m até o ponto DJY-M-6176, definido pelas coordenadas longitude 51°26'11,358", latitude 22°13'10,200", altitude 376,86 m, onde segue confrontando com a área de Carlos Alberto Lanza e Rosiane Boscoli Lanza, matrícula 11676 do Cartório de Registro de Imóveis de Pirapozinho – SP, com azimute de 184°32' e distância de 49,64 m até o ponto DJY-M-6177, definido pelas coordenadas longitude 51°26'11,495", latitude 22°13'11,808", altitude 377,32 m, onde segue confrontando com a área de SANDRO MARCIO ROQUE, matrícula 36835 CHACARA SUPER PLÁ, com azimute de 283°42' e distância de 250,99 m até o ponto DJY-M-6186, definido pelas coordenadas longitude 51°26'20,009", latitude 22°13'09,875", altitude 383,06 m, onde segue confrontando com a RODOVIA ASSIS CHATEAUBRIAND – SP 425, com azimute de 16°45' e distância de 29,91 m até o ponto DJY-M-6187, definido pelas coordenadas longitude 51°26'19,708", latitude 22°13'08,944", altitude 382,81 m, onde segue confrontando com a RODOVIA ASSIS CHATEAUBRIAND – SP 425, com azimute de 17°24' e distância de 43,46 m até o ponto DJY-M-6188, definido pelas coordenadas longitude

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 — Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=83302020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2023.10.03 09:43:14-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 — Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=83302020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2023.10.03 09:44:15-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

51°26'19,254", latitude 22°13'07,596", altitude 381,44 m, onde segue confrontando com a área de EMIR NAUFAL E LUCINÉIA VIALI AMORIM NAUFAL, MATRÍCULA 15951 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRAPOZINHO – SP, com azimute de 86°08' e distância de 146,62 m até o ponto DJY-M-6189, definido pelas coordenadas longitude 51°26'14,146", latitude 22°13'07,276", altitude 376,18 m, onde segue confrontando com a área de EMIR NAUFAL E LUCINÉIA VIALI AMORIM NAUFAL, MATRÍCULA 15951 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRAPOZINHO – SP, com azimute de 86°55' e distância de 75,42 m até o ponto DJY-M-6190, definido pelas coordenadas longitude 51°26'11,516", latitude 22°13'07,144", altitude 376,3 m, onde segue confrontando com a área de EMIR NAUFAL E LUCINÉIA VIALI AMORIM NAUFAL, MATRÍCULA 15951 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRAPOZINHO – SP, com azimute de 85°23' e distância de 8,65 m até o ponto DJY-M-6191, definido pelas coordenadas longitude 51°26'11,215", latitude 22°13'07,121", altitude 377,86 m, onde segue confrontando com a área de EMIR NAUFAL E LUCINÉIA VIALI AMORIM NAUFAL, MATRÍCULA 15951 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRAPOZINHO – SP, com azimute de 85°35' e distância de 32,65 m até o ponto DJY-M-6192, definido pelas coordenadas longitude 51°26'10,079", latitude 22°13'07,040", altitude 380,82 m, onde segue confrontando com a área de EMIR NAUFAL E LUCINÉIA VIALI AMORIM NAUFAL, MATRÍCULA 15951 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRAPOZINHO – SP, com azimute de 85°34' e distância de 240,17 m até o ponto DJY-M-6171 INÍCIO DESTA DESCRIÇÃO, ENCERRANDO ASSIM A DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO.

Art. 2º. A expansão o que se refere ao artigo anterior, destina-se única e exclusivamente para a inclusão da referida área no Corredor Econômico localizado as margens da SP – 425 (Rodovia Assis Chateaubriand).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 03 de outubro de 2023.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.03 09:43:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.03 09:44:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DJR/djr-09h41min

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.654, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.023

DISPÕE SOBRE: Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2.024, e dá outras providências.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, Prefeito Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor; Faz saber que a Câmara Municipal de Pirapozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

§ **2º -** Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária, em conformidade com o Artigo 126-A da Lei Orgânica do Município – LOM.

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV - assistência à criança e ao adolescente;

V – assistência ao Idoso;

VI - melhoria da infraestrutura urbana;

Art. 3°. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

-Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
-Austeridade na gestão dos recursos públicos;
-Modernização na ação governamental;
-Principio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES

Art. 4°. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I e IV do Plano Plurianual, que faz parte integrante desta Lei.

§ Único. As metas-fins da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 especificadas nos Anexos V e VI que integram esta Lei, também estão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025.

CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 5°. As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2024 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, desdobrados em:

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

-Anexo II - Prioridades e Indicadores por Programas;
-Anexo IIA – Programas, Metas e Ações;
-Anexo III - Metas Anuais;
-Anexo IV - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
-Anexo V - Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
-Anexo VI – Evolução do Patrimônio Líquido;
-Anexo VII – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação.

§ Único. As tabelas de que trata o "caput" são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Art. 6°. Integra esta Lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.024

Art. 7°. Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2024, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025 e nesta Lei.

Art. 8°. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.
§ 1°. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.
§ 2°. Para atender o disposto do art. 45 da LRF 101/00 de 04 de maio de 2000, fica instituído o "Anexo I- Demonstrativo de Obras em Andamento", que será parte integrante desta Lei, demonstrando as obras que estiverem em andamento, bem como a dotação suficiente para a sua conclusão no próximo orçamento.

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

Art. 9°. Para fins do disposto no art. 16, § 3.°, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R$ 100.000,00 (Cem mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia (Art. 75, I e II da Lei 14.133/2021).

Art. 10. Em atendimento ao disposto no art. 4.°, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n.° 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1°. As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2°. A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3°. Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS PARA REPASSES FINANCEIROS A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

Art. 11. Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente estas atendam a Lei Federal n° 13.019 de 31/07/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n° 13.204/2015 e Decreto Municipal n° 4.987/17 e seja firmados Termos de Colaboração ou Fomento.

§ 1° - A transferência aludida no caput deste artigo somente poderá ocorrer se atendidas todas as exigências legais e em especial ocorra:

a) *certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;*

b) *o beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;*

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

c) *manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;*

d) *declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;*

e) *vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente.*

Art. 12. É vedada a inclusão de quaisquer recursos do município, na Lei Orçamentária e nos Créditos Adicionais para clubes, templos religiosos, associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde, cultura, esporte, educação, direitos humanos ou que atendam programas de natureza assistencial, formação, capacitação profissional, fomento e políticas públicas, promoção do turismo ou ainda nas áreas de incentivo a educação ambiental e sustentabilidade.

§ 1°. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2°. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na lei orçamentária para a sua execução, dependerão ainda de:

I - Normas a serem observadas para a concessão de auxílios e subvenções, prevendo-se cláusulas de reversão no caso de desvio de finalidade.

II - Identificação do beneficiário e do valor transferido do respectivo convênio.

§ 3°. A entidade beneficiada deverá obrigatoriamente, depositar esse recurso em conta especificamente aberta para esse fim, sob pena de suspensão de repasses no caso de desobediência.

§ 4°. Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem conta dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

contas aprovadas pela Comissão de Avaliação e Aprovação que será composta pelo Executivo Municipal através de edição de portaria, nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 5°. Para atendimento ao art. 4°, Inciso I, alínea "f" c.c. art. 26, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/00 de 04 de maio de 2000, fica instituído o "Anexo II – Relação das Entidades do Terceiro Setor", que integrará a presente Lei, constando os nomes das entidades que poderão ser beneficiadas, desde que atendam os critérios da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n. 4.987/2017.

Art. 13. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoa física sob as mais diversas modalidades, observando-se o disposto no Artigo 26 da LRF 101/00.

Art. 14. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 15. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2024, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1°. Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II - Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência, caso venha a ser instituído no município;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

§ 2°. O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3°. As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.° 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 16. Os Poderes, Executivo e Legislativo ficarão autorizados, nos termos da Constituição Federal a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

V – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 18, inciso I e II da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

VII – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

VIII – Abrir no curso da execução do orçamento de 2024 créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

§ Primeiro - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ Segundo - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas ao pagamento de pessoal: ativos, inativos e pensionistas, dívida publica, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 17. Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos Projetos, Atividades ou Operações Especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades do exercício (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 18. A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária, destinada a:

I - cobertura de créditos adicionais; e

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 1% (um por cento), da Receita Corrente Líquida atual do exercício nos termos do art. 16 § 3° da L.R.F. 101/00 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI
DOS CRITÉRIOS PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 20. Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1°. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominais e primário, fixados nos Anexos de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão à limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2°. Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes: Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3°. Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4°. Não serão objetos de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5°. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar n.° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.°, 6.°, 7.° e 8.°, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.° 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial n.° 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1°. – A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal;
II – o orçamento da seguridade social; e
III - Investimentos.

§ 2°. - Os orçamentos: Fiscal; da Seguridade Social e Investimentos, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial n.° 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 24. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2024 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

§ Único. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente liquida e as respectivas memórias de calculo, na forma prevista no art. 12, § 3.° da Lei de responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 25. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.°, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal. Fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do "caput"; e

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".

IV - observância do Artigo 16 da LRF 101/00 nos casos dos incisos I e II do "caput".

§ 2º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 26. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27. Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 28. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 29. Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2023, fica autorizada à realização das despesas até o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ Único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 30. Para atendimento ao disposto no art. 73, Inciso VI, alínea "b" e Inciso VII da Lei Federal n. 9.504/97, o Poder Executivo fica vedado de praticar eventuais condutas que tendem a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

§ Único. Em ano de eleição, as despesas com publicidade realizadas pelo Executivo não poderá exceder a média dos gastos realizados nos três últimos exercícios que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PM – Pirapozinho, 03 de outubro de 2023.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.03 10:06:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.03 10:06:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

GFSN/gfsn/djr-10h04min

Licitações e Contratos

Comunicados



MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE II "DR. PLÍNIO ARANTES BARRETO" PIRAPOZINHO/SP.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a firma CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA trouxe a amostra do item que ela ganhou no pregão eletrônico Nº 22/2023;

-item 4 = seringa descartável p/ insulina agulhada com capacidade de 100 ui - marca descarpack.

Venho declarar que foi **REPROVADA** a amostra apresentada, pois não atende o descritivo do edital.

Sem mais para o momento, ogradeço.

Pirapozinho, 29 de Setembro de 2023.

Valéria Silva Zito

Almoxarife

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, Prefeito Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi **HOMOLOGO e ADJUDICO** o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2023**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO/IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CIRCUITOS DE CÂMERAS PARA MONITORAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES (EMEIFs e EMEIs) DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO-SP**, tendo como vencedora a empresa **DALLAS PRESTAÇÃO DE SERFVIÇOS LTDA**, possuidora do C.N.P.J. nº. 16.526.647/0001-91, com valor de R$ 98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL REAIS) para realização dos serviços e equipamentos, em conformidade com a proposta comercial e termo de referência.

Sendo os valores apresentados, compatíveis com os preços de mercado.

Pirapozinho/SP, 02 de outubro de 2023.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, Prefeito Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi **HOMOLOGO e ADJUDICO** o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2023**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 100 (CEM) UNIDADES DE SEPULTURAS NO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA DE PIRAPOZINHO-SP**, tendo como vencedora a empresa **OLAVO SANTOS SILVA - MEI**, possuidora do C.N.P.J. nº. 45.182.594/0001-37, com valor de R$ 43.000,00 (QUARENTA E TRÊS MIL REAIS) para realização dos serviços, em conformidade com a proposta comercial e termo de referência.

Sendo os valores apresentados, compatíveis com os preços de mercado.

Pirapozinho/SP, 02 de outubro de 2023.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, Prefeito Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi **HOMOLOGADO** o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2023 – PROCESSO Nº. 100/2023 – S.R.P. Nº. 35/2023**, que tem por objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADOS DE PNEUS AUTOMOTIVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DESTINADOS A FROTA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO-SP**, tendo como vencedoras as empresas abaixo:

1-EMPRESA: MUNIR COMERCIO E SERVICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA, possuidora do CNPJ nº. 41.261.786/0001-88 com endereço na Rua: Don Giovanni, nº. 56 – Sala 01 – Jardim São Bernardo – CEP: 04.844-570 – município de São Paulo - SP, Contato: 11-5199-2453 – Celular: 11-9.8845-9152 – Correio Eletrônico: clas2miranda@gmail.com, representado legalmente pela Senhora **CLARICE MIRANDA DE ALCANTARA**, portador do RG sob o nº. 44.XXX.597-3-SSP/SP e CPF sob o nº. 385.XXX.178-14:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	UNIDADE	REFERÊNCIAS DOS PNEUS/CÂMARAS	VL UNIT.	VALOR TOTAL
01	PNEU RADIAL 1000R L 20 LISO	40	UNIDADE	WESTLAKE	R$ 1.390,00	R$ 55.600,00

VALOR GERAL: R$ 55.600,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).

2-EMPRESA: GERMANO PNEUS LTDA, possuidora do CNPJ nº. 48.926.883/0001-91 com endereço na Rua: Manoel Marques Júnior, nº. 585 – Serraria – CEP: 88.115-180 – município de São José - SC, Contato: 48-3380-9158 – Correio Eletrônico: eletronico@germanopneus.com.br; contratos@germanopneus.com.br; pedidos@germanopneus.com.br, representado legalmente pelo Senhor **WALDEMIR DE FREITAS**, portador do RG sob o nº. 4.XXX.191-SSP/PR e CPF sob o nº. 577.XXX.539-87:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	UNIDADE	REFERÊNCIAS DOS PNEUS/CÂMARAS	VL UNIT.	VALOR TOTAL
02	PNEU 900 X 20 CONVENCIONAL LISO	50	UNIDADE	CHENGSHAN	R$ 784,99	R$ 39.249,50
03	PNEU RADIAL 215/75 L 17.5	50	UNIDADE	FORTUNE	R$ 478,99	R$ 23.949,50
06	PNEU RADIAL 175/70R 13	80	UNIDADE	SAILUN	R$ 184,99	R$ 14.799,20
07	PNEU RADIAL 185/70R 14	80	UNIDADE	JK	R$ 210,00	R$ 16.800,00
08	PNEU RADIAL 185/65R 14	50	UNIDADE	JK	R$ 244,99	R$ 12.249,50
10	PNEU 18.4 - 30 10 LONAS	12	UNIDADE	EMPEROR	R$ 2.139,99	R$ 25.679,88
11	PNEU RADIAL 225/75R 15	50	UNIDADE	TRIANGLE	R$ 350,00	R$ 17.500,00
12	PNEU 1400- 24 12 LONAS	24	UNIDADE	EMPEROR	R$ 1.585,99	R$ 38.063,76
13	PNEU 17.5 - 25 12 LONAS	30	UNIDADE	EMPEROR	R$ 2.049,99	R$ 61.499,70
14	PNEU 700X 16 LISO 10 LONAS	10	UNIDADE	DURABLE	R$ 375,00	R$ 3.750,00
15	PNEU 19.5 X 24 12 LONAS	10	UNIDADE	EMPEROR	R$ 1.888,99	R$ 18.889,90
16	PNEU 14.9 X 28 08 LONAS	10	UNIDADE	EMPEROR	R$ 1.313,00	R$ 13.130,00
18	PNEU 205/55 R 16	10	UNIDADE	SUNWIDE	R$ 222,99	R$ 2.229,90
20	PNEU 14 - 17.5 14 LONAS	10	UNIDADE	TOT TYRE	R$ 1.300,00	R$ 13.000,00
23	CÂMARA DE AR 18.4 - 30	30	UNIDADE	JABUTI	R$ 200,00	R$ 6.000,00
24	CÂMARA DE AR 14.9 - 28	30	UNIDADE	JABUTI	R$ 180,00	R$ 5.400,00
25	CÂMARA DE AR R 22 REFORÇADA 1100-22	20	UNIDADE	JABUTI	R$ 90,00	R$ 1.800,00
26	CÂMARA DE AR R 20 REFORÇADA 1000-20	50	UNIDADE	JABUTI	R$ 75,00	R$ 3.750,00
28	CÂMARA DE AR 750-16 BICO FERRO OU BORRACHA	30	UNIDADE	JABUTI	R$ 36,00	R$ 1.080,00
29	CÂMARA DE AR R 12 MEDIDA DO PNEU	12	UNIDADE	JABUTI	R$ 50,00	R$ 600,00
30	CÂMARA DE AR R 15 MEDIDA DO PNEU	15	UNIDADE	JABUTI	R$ 55,00	R$ 825,00
31	CÂMARA DE AR 1400- 24 BICO LONGO	30	UNIDADE	JABUTI	R$ 170,00	R$ 5.100,00
34	CÂMARA DE AR R 900X20 REFORÇADA	80	UNIDADE	JABUTI	R$ 65,00	R$ 5.200,00
35	CÂMARA DE AR 19.5-24 REFORÇADA	10	UNIDADE	JABUTI	R$ 20,00	R$ 200,00
36	PROTETOR 16 REFORÇADO	20	UNIDADE	ALWAYSRUN	R$ 17,00	R$ 340,00
37	PROTETOR 20 REFORÇADO	60	UNIDADE	ALWAYSRUN	R$ 29,00	R$ 1.740,00
38	PROTETOR 22 REFORÇADO	20	UNIDADE	CARRETEIRO	R$ 38,00	R$ 760,00
39	PROTETOR 24 REFORÇADO	20	UNIDADE	ALWAYSRUN	R$ 90,00	R$ 1.800,00
46	PNEU 750 X 16 LISO 10 LONAS	10	UNIDADE	CHENGSHAN	R$ 449,00	R$ 4.490,00
47	PNEU 245/70 R16	30	UNIDADE	SUNWIDE	R$ 405,00	R$ 12.150,00
55	PNEU 5H28 225/75 R16 RADIAL LISO	12	UNIDADE	SUNWIDE	R$ 379,99	R$ 4.559,88
58	PNEU 195/65 15 RADIAL LISO	12	UNIDADE	SUNWIDE	R$ 194,99	R$ 2.339,88
59	PNEU 185/65 R 15 RADIAL LISO	20	UNIDADE	SUNWIDE	R$ 192,00	R$ 3.840,00
62	PNEU 215/65 16 RADIAL LISO	16	UNIDADE	SUNWIDE	R$ 294,99	R$ 4.719,84
63	PNEU 195/55 16 RADIAL LISO	16	UNIDADE	SUNWIDE	R$ 221,99	R$ 3.551,84

VALOR GERAL: R$ 371.037,28 (TREZENTOS E SETENTA E UM MIL E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

3-EMPRESA: CPX DISTRIBUIDORA S/A, possuidora do CNPJ nº. 10.158.356/0001-01 com endereço na Rodovia Antônio Heil, nº. 800 – Km 01 – Sala 02 – Itaipava – CEP: 88.316-001 – município de Itajaí - SC, Contato: 47-3046-2550 – Ramal: 9418/9412 – Correio Eletrônico: licitacao@cantustore.com.br; felipe.leite@cantustore.com.br, representado legalmente pelo Senhor **FELIPE DA SILVA LEITE**, portador do RG sob o nº. 44.XXX.068-X-SSP/SP e CPF sob o nº. 355.XXX.938-37:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	UNIDADE	REFERÊNCIA DOS PNEUS/CÂMARAS	VL UNIT.	VALOR TOTAL
04	PNEU RADIAL 275/80R 22.5 LISO	40	UNIDADE	SPEEDMAX	R$ 1.145,00	R$ 45.800,00
48	PNEU 295/80 R22	24	UNIDADE	SPEEDMAX	R$ 1.248,00	R$ 29.952,00
56	PNEU 225/65-16 RADIAL LISO	12	UNIDADE	FARROAD	R$ 315,00	R$ 3.780,00
61	PNEU 235/75 17.5 RADIAL LISO	40	UNIDADE	SPEEDMAX	R$ 555,00	R$ 22.200,00

VALOR GERAL: R$ 101.732,00 (CENTO E UM MIL E SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

4-EMPRESA: ZEUS COMERCIAL EIRELI, possuidora do CNPJ nº. 34.840.358/0001-44 com endereço na Rua: Marechal Deodoro, nº. 90 – Sala 101 – Edifício Benvinda Ribeiro – entro – CEP: 89.700-172 – município de Concórdia - SC, Contato: 49-3030-8412 – Celular: 49-9.9155-9038 – WhatsApp: 49-9.9729-4607 – Correio Eletrônico: licitacaozeus@gmail.com; empenhos.zeuscomercial@hotmail.com, representado legalmente pelo Senhor **LEONARDO VENDRUSCOLO TONIELLO**, portador do RG sob o nº. 5.XXX.397-SSP/SC e CPF sob o nº. 083.XXX.299-50:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	UNIDADE	REFERÊNCIA DOS PNEUS/CÂMARAS	VL UNIT.	VALOR TOTAL
05	PNEU RADIAL 165/70R 13	80	UNIDADE	LANVIGATOR	R$ 170,00	R$ 13.600,00
09	PNEU 12.4- 24 10 LONAS	10	UNIDADE	ASHA	R$ 865,00	R$ 8.650,00
17	PNEU 175/70 X 14 LISO RADIAL 1ª LINHA	70	UNIDADE	ROADKING	R$ 190,00	R$ 13.300,00
19	PNEU 205/ 75 R 16	40	UNIDADE	XBRI	R$ 310,00	R$ 12.400,00
21	PNEU 185R 14 8 LONAS RADIAL LISO	50	UNIDADE	APTANY	R$ 237,00	R$ 11.850,00
27	CÂMARA DE AR 19.5 24 REFORÇADA	12	UNIDADE	BBW	R$ 166,00	R$ 1.992,00
32	CÂMARA DE AR R 14	30	UNIDADE	BBW	R$ 25,00	R$ 750,00
33	CÂMARA DE AR R 17.5/25	40	UNIDADE	BBW	R$ 216,00	R$ 8.640,00
42	PNEU 205/70R 15	8	UNIDADE	XBRI	R$ 250,00	R$ 2.000,00
43	PNEU RADIAL 275/80R 22.5 BORRACHUDO	30	UNIDADE	DURABLE	R$ 1.300,00	R$ 39.000,00
44	PNEU 900X20 CONVENCIONAL BORRACHUDO	40	UNIDADE	CHENGSHAN	R$ 800,00	R$ 32.000,00
45	PNEU 295/80R 22.5 S/CÂMERA LISO RADIAL	50	UNIDADE	DPLUS	R$ 1.249,00	R$ 62.450,00
49	PNEU 165/60 R15	10	UNIDADE	XBRI	R$ 210,00	R$ 2.100,00
50	PNEU 205/60/R15 91 H	20	UNIDADE	XBRI	R$ 231,00	R$ 4.620,00
51	PNEU 195/55/ R15	6	UNIDADE	XBRI	R$ 198,00	R$ 1.188,00
52	PNEU 185/65-14 RADIAL LISO	12	UNIDADE	XBRI	R$ 245,00	R$ 2.940,00
53	PNEU 205/60-15 RADIAL LISO	12	UNIDADE	XBRI	R$ 231,00	R$ 2.772,00
60	PNEU 165/70 R 14 RADIAL LISO	20	UNIDADE	ROADKING	R$ 195,00	R$ 3.900,00
64	PNEU 265/70/16 RADIAL LISO	10	UNIDADE	XBRI	R$ 425,00	R$ 4.250,00

VALOR GERAL: R$ 228.402,00 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL E QUATROCENTOS E DOIS REAIS).

5-EMPRESA: LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA, possuidora do CNPJ nº. 02.678.428/0001-13 com endereço na Avenida: General Osório, nº. 1.127 – Centro – CEP: 89.202-212 – município de Chapecó - SC, Contato: 49-3319-0800 – Correio Eletrônico: licitacao1@bransales.com.br, representado legalmente pelo Senhor **LUIZ AFONSO GONSALES**, portador do RG sob o nº. 2.XXX.032-SSP/SC e CPF sob o nº. 020.XXX.729-23:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	UNIDADE	REFERÊNCIA DOS PNEUS/CÂMARAS	VL UNIT.	VALOR TOTAL
22	PNEU P/ CARRIOLA C/ CÂMARAS INCLUSO 350-8	100	UNIDADE	FORERUNNER	R$ 49,00	R$ 4.900,00
40	PROTETOR 25 REFORÇADO	20	UNIDADE	RADIAL 2000	R$ 206,00	R$ 4.120,00
54	PNEU 235/70-16 RADIAL LISO	12	UNIDADE	ROADKING ARGOS H/T	R$ 377,00	R$ 4.524,00

VALOR GERAL: R$ 13.544,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

6-EMPRESA: SANJU PNEUS LTDA, possuidora do CNPJ nº. 49.825.223/0001-87 com endereço na Rua: Jaraguá, nº. 114 – Sala 08 – Velha – CEP: 89.036-400 – município de Blumenau - SC, Contato: 47-9.9623-8332 – Correio Eletrônico: sanjupneus@gmail.com, representado legalmente pela Senhora **ANA PAULA ODELI**, portador do RG sob o nº. 5.XXX.457-SSP/SC e CPF sob o nº. 070.XXX.559-97:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	UNIDADE	REFERÊNCIA DOS PNEUS/CÂMARAS	VL UNIT.	VALOR TOTAL
41	PNEU RADIAL 1000R/L20 BORRACHUDO	20	UNIDADE	JINYU/JINYU	R$ 1.539,99	R$ 30.799,80

VALOR GERAL: R$ 30.799,80 (TRINTA MIL E SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

6-EMPRESA: JN PNEUS LTDA, possuidora do CNPJ nº. 44.472.217/0001-70 com endereço na Avenida Sete de Setembro, Nº 553- Sala 1 – CEP: 88.760-000 – município de Rio Fortuna - SC, Contato: 48-3653-1482 – Correio Eletrônico: licitacao@jnpneus.com.br, representado legalmente pela Senhora **NATHÁLIA RICKEN OENNING**, portador do RG sob o nº. 6.XXX.847-SSP/SC e CPF sob o nº. 114.XXX.469-83:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	UNIDADE	REFERÊNCIA DOS PNEUS/CÂMARAS	VL UNIT.	VALOR TOTAL
57	PNEU P.10.5/65	12	UNIDADE	SUPERGUIDER QH63	R$ 430,00	R$ 5.160,00

VALOR GERAL: R$ 5.160,00 (CINCO MIL E CENTO E SESSENTA REAIS).

Sendo os valores apresentados, compatíveis com os preços de mercado.

Pirapozinho/SP, 02 de outubro de 2023.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, Prefeito Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi **HOMOLOGADO** o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2023 – PROCESSO Nº. 101/2023 – S.R.P. Nº. 36/2023**, que tem por objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, tendo como vencedoras as empresas abaixo:

EMPRESA: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP, possuidora do CNPJ nº. 09.560.267/0001-08 com endereço na Rua: Antonio Gravata, nº. 80 – Betânia – CEP: 30.570-040 – município de Belo Horizonte - MG, Contato: 31-3374-7799 – Correio Eletrônico: betaniamed@hotmail.com, representado legalmente pelo Senhor **LEONARDO ANTONIO RODRIGUES CURY**, portador do RG sob o nº. 4.XXX.917-SSP/MG e CPF sob o nº. 758.XXX.609-97:

Item	Nome do produto/serviço	Qtde.	Unidade	Referência do Produto (Marca)	Vlr. Unit.	Vlr. Total

01	**FOTOPOLIMERIZADOR:** SEM FIO TIPO LED PARA POLIMERIZAÇÃO DE TODOS OS FOTOINICIADORES DE RESINA (POLYWAVE/MULTIWAVE). INTENSIDADE DE COMPRIMENTO DE ONDA ENTRE 385 (MÍNIMO) E 515 (MÁXIMO) NM. POSSUINDO 3 POTENCIAS DE LUZ (DE ACORDO COM O MODO SELECIONADO), COM A MÍNIMA ENTRE 1.000 E 1.250MW/CM²; MÉDIA ENTRE 1.400 E 1.900MWCM², MÁXIMA ENTRE 2.500 E 3.200MW/CM². 3 MODOS DE OPERAÇÃO. BIVOLT AUTOMÁTICO. ACOMPANHA CARREGADOR, CABO DE FORÇA E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA O SEU CORRETOR FUNCIONAMENTO.PONTEIRA COM GIRO DE 360º. BATERIA DE ÍON LÍTIO. TEMPO MÍNIMO DE USO DE 1 SEG. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. REGISTRO NA ANVISA. ASSITÊNCIA TÉCNICA POR NO MÍNIMO 5 ANOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO.	06	Unidades	MODELO: PRIME LED MARCA: DENTEMED FABRICANTE: DENTEMED PROCEDÊNCIA NACIONAL REGISTRO DA ANVISA: 80349609004"	R$ 350,00	R$ 2.100,00
07	**CANETA DE BAIXA PROTEÇÃO PEÇA RETA**: PARA DESGASTE DE PRÓTESE ACOPLÁVEL AO MICRO MOTOR, ATRAVÉS DE SISTEMA INTRA, GIRO LIVRE DE 360º SOBRE O MICROMOTOR, TRANSMISSÃO 1:1, FABRICADA EM ALUMÍNIO E LATÃO ESTERELIZÁVEL EM AUTOCLAVE, CORPO EXTERNO DE DIÂMETRO DE 20 MM, DE FORMATO ANATÔMICO E FÁCIL PEGA	05	Unidades	MODELO: PEÇA RETA PRIME CX235-2A MARCA DENTEMED FABRICANTE DENTEMED PROCEDENCIA NACIONAL REGISTRO ANVISA: 80349609007	R$ 230,00	R$ 1.150,00

VALOR GERAL: R$ 3.250,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

EMPRESA: OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, possuidora do CNPJ nº. 33.583.026/0001-69 com endereço na Rua: Tarão Hiriguti, nº. 169 – Jardim Eldorado – CEP: 86.990-000 – município de Marialva - PR, Contato: 44-3354-2553 – Correio Eletrônico: licitacao@olimpioequipamentos.com.br, representado legalmente pelo Senhor **RENE ROBERTO OLÍMPIO DA ROCHA**, portador do RG sob o nº. 4.XXX.333-1-SSP/PR e CPF sob o nº. 612.XXX.289-87:

Item	Nome do produto/serviço	Qtde.	Unidade	Referência do Produto (Marca)	Vlr. Unit.	Vlr. Total
02	**AUTOCLAVE:** HORIZONTAL DE 21 LITROS, CÂMARA E TAMPA EM AÇO INOX, BIVOLT, POTÊNCIA 1600 Watts/+, COM 01 CICLO DE ESTERILIZAÇÃO NO MÍNIMO, DESAERAÇÃO E DESPRESSURIZAÇÃO AUTOMÁTICA, SECAGEM COM PORTA FECHADA/ABERTA. PAINEL DE CONTROLE COM LEDS INDICATIVOS DAS FUNÇÕES, TEMPERATURA E TEMPO DE ESTERILIZAÇÃO. TEMPO MÉDIO DO CICLO 60 MIN, PRESSÃO 1,2/+ ou 2,2/+ kgf/cm, TEMPERATURA 121/+ a 133/+ºC. PODE APRESENTAR MANOMETRO COM ESCALAS DE PRESSÃO E TEMPERATURA (OPCIONAL). COM DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PARA GARANTIR SEU FUNCIONAMENTO DIMENSÕES APROXIMADAS DA CÂMARA INTERNA: 21x33cm. COM REGISTRO NO INMETRO DE ACORDO DO COM A PORTARIA 255/2014, REGISTRO ANVISA, GARANTIA MÍNIMA DE 2 ANOS. ACOMPANHA COPO DOSADOR, 2 BANDEJAS, 1 MANGUEIRA E 1 BRAÇADEIRA.	05	Unidades	BS / DIGITALE 2.1 Anvisa: 80360560002	R$ 4.550,00	R$ 22.750,00

VALOR GERAL: R$ 22.750,00 (VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

EMPRESA: RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, possuidora do CNPJ nº. 50.867.070/0001-10 com endereço na Rua: Silvério Manoel da Silva, nº. 302 – Sala 02 – CEP: 94.940-243 – município de Cachoeirinha - RS, Contato: 51-3347-9465 – Correio Eletrônico: rglmedadm@gmail.com, representado legalmente pelo Senhor **MARCELO DE ALMEIDA TELES**, portador do RG sob o nº. 5087626XXX-SJS/RS e CPF sob o nº. 020.XXX.450-63:

Item	Nome do produto/serviço	Qtde.	Unidade	Referência do Produto (Marca)	Vlr. Unit.	Vlr. Total
03	**COMPRESSOR ODONTOLÓGICO:** DESCRIÇÃO: PARA USO MÉDICO ODONTOLÓGICO, ISENTO DE ÓLEO, MOTOR DE 1,5 À 2,5 HP; MONOFÁSICO 110/220 VOLTS, COM PROTETOR TÉRMICO, ENTRADA DE AR COM FILTRO, CABEÇOTE EM FERRO FUNDIDO, COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DA UNIDADE ATRAVÉS DE RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 50 A 69 LITROS, COM TRATAMENTO INTERNO COM PINTURA ANTICORROSIVA QUE EVITA A FERRUGEM E A CONTAMINAÇÃO DO AR, DRENO PARA ELIMINAR UMIDADE DE FÁCIL ACESSO ATRAVÉS DE DE REGISTRO TIPO TORNEIRA , MANÔMETRO PARA LEITURA DE PRESSÃO, SAÍDA COM REGISTRO E VÁLVULA REGULADORA COM SISTEMA DE TRAVA, QUE EVITA QUE DESREGULE E PROPORCIONA UMA PRESSÃO ESTABILIZADA EVITANDO ALTERAÇÕES,MONTADO SOBRE PÉS DE BORRACHA ANTI-VIBRAÇÃO QUE EVITA MOVIMENTAÇÃO DO EQUIPAMENTO E REDUZ NÍVEL DE RUÍDO,COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	03	Unidades	MARCA: COMPBRASIL MODELO: 50LT	R$ 2.490,00	R$ 7.470,00

VALOR GERAL: R$ 7.470,00 (SETE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA REAIS).

EMPRESA: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, possuidora do CNPJ nº. 42.650.279/0001-07 com endereço na Rua: Maria Doniak, nº. 133 – Jardim Tropical – CEP: 86.087-635 – município de Londrina - PR, Contato: 43-3334-3142 – Correio Eletrônico: londrihosplicitacao@gmail.com, representado legalmente pelo Senhor **GUSTAVO HENRIQUE CARREGA**, portador do RG sob o nº. 12.XXX.687-8-SSP/PR e CPF sob o nº. 084.XXX.219-16:

Item	Nome do produto/serviço	Qtde.	Unidade	Referência do Produto (Marca)	Vlr. Unit.	Vlr. Total

04	**SELADORA:** CHASSI METÁLICO DE AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA CONFERINDO SEGURANÇA, QUALIDADE E DURABILIDADE AO PRODUTO. ÁREA DE SELAGEM EM AÇO INOXIDÁVEL. AQUECIMENTO UNIFORME EM TODA A ÁREA DE SELAGEM. 25CM POR 10MM, CONTÍNUOS, DE ÁREA LIVRE PARA SELAGEM. ACIONAMENTO ATRAVÉS DE CHAVE LIGA/DESLIGA COM LUMINAÇÃO. NÃO NECESSITA MANUTENÇÕES. ALIMENTAÇÃO: BIVOLT. TEMPO DE PRÉ-AQUECIMENTO: MÉDIA DE 7 MINUTOS. TEMPO DE SELAGEM DEPOIS DE AQUECIDA: 3 SEGUNDOS. DIMENSÕES DO PRODUTO: 36 X 6,5 X 11 CM (C X L X A). DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 39 X 7 X 11,5 CM (C x L x A). POTÊNCIA: 50 W. * ÁREA DE SELAGEM: 30 CM X 14 MM (C X L). ÁREA SELADA: 25 CM X 10 MM (C X L). PESO DO PRODUTO: 1,085 KG. * PESO DO PRODUTO EMBALADO: 1,200 KG. REGISTRO NA ANVISA: ISENTO, SEGUNDO A RDC260, GARANTIA: 1 ANO. SELAGEM PARA GRAU CIRURGICO.	08	Unidades	ESSENCE / SELAMAX	R$ 220,00	R$ 1.760,00

VALOR GERAL: R$ 1.760,00 (UM MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

ITENS FRACASSADOS: AS PROPOSTAS NÃO ATENDERAM O EDITAL

Item	Nome do produto/serviço	Qtde.	Unidade
05	**APARELHO DE PROFILAXIA:** APARELHO PARA PROFILAXIA: CORPO COM DIMENSÕES REDUZIDAS E LEVE; DESIGN MODERNO E FUNCIONAL; OPÇÕES DE REGULAGEM E SELEÇÃO DO MODO, POTÊNCIA E VOLUME DO FLUXO IRRIGANTE DO LÍQUIDO DA BOMBA PERISTÁLTICA; POSSIBILIDADE DE MEMÓRIAS PROGRAMÁVEIS; ESTABILIZADOR DE FREQUÊNCIA; PEÇA DE MÃO LEVE E ANATÔMICA; ALTAMENTE RESISTENTE; CIRCUITO ELETRÔNICO COM ESTABILIZADOR DE FREQUÊNCIA; BOMBA PERISTÁLTICA QUE PERMITE O USO DE DIVERSOS LÍQUIDOS IRRIGANTES, GARANTINDO UM MELHOR PROCEDIMENTO CLÍNICO; NÃO DEPENDE DE FONTES EXTERNAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; DUAS CAPAS PROTETORAS DO TRANSDUTOR: RÍGIDAS, REMOVÍVEIS E ESTERILIZÁVEIS EM AUTOCLAVE ATÉ 121°C; ACOMPANHA: DUAS UNIDADES PERIO SUB, UMA UNIDADE PERIO SUPRA E DUAS CHAVES DE INSTALAÇÃO; RESERVATÓRIO DE BICARBONATO DE SÓDIO QUE ARMAZENA A QUANTIDADE ESPECÍFICA PARA UMA PROFILAXIA; TAMPA TRANSPARENTE QUE PERMITE VERIFICAR A QUANTIDADE DE PÓ E O TURBILHONAMENTO; SISTEMA DE TRAVAMENTO DE ROSCA EM CORPO DE ACRÍLICO; VÁLVULA DUPLA PNEUMÁTICA QUE ATUA COM AR E ÁGUA; PEDAL ÚNICO PARA ACIONAMENTO DE ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO; DISPONÍVEL COM DISPLAY ANALÓGICO E DIGITAL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: DIMENSÕES: ALTURA: 215 MM; LARGURA: 310 MM; COMPRIMENTO: 250 MM. TENSÃO: 99 A 242 (V); POTÊNCIA: 36 (W); FREQUÊNCIA: 24 A 30 (KHZ); GARANTIA: 1 ANO.	05	Unidades

06	**APARELHO DE RASPAGEM**: SISTEMA PIEZOELÉTRICO ATIVADO ATRAVÉS DE PASTILHAS CERÂMICAS POSSIBILITA A APLICAÇÃO DO ULTRASSOM À FREQUÊNCIA CONSTANTE DE 28.000 HZ, IDEAL PARA AS MAIS DIVERSAS APLICAÇÕES CLÍNICAS, AGREGANDO CONFIABILIDADE AO SEU ATENDIMENTO. SEU PAINEL POSSUI BOTÕES QUE POSSIBILITAM O AJUSTE PRECISO DA POTÊNCIA DO ULTRASSOM E DO FLUXO DA ÁGUA, PARA QUE O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO SE ADEQUE ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE CADA PROCEDIMENTO. PERMITINDO INCLUSIVE TRABALHOS A SECO. PESO 2,5 KG; DIMENSÕES 60 × 30 × 15 CM; FICHA TÉCNICA: FREQUÊNCIA DO ULTRASSOM: 28.000HZ ± 10 %; SISTEMA DE TRANSDUTOR; CERÂMICA PIEZOELÉTRICA; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO (FONTE): VE: 100 – 240V~ – 50/60HZ 1.2A; VS: 30VDC – 1.3A; POTÊNCIA DE SAÍDA: 3 A 20W. PRESSÃO DE ENTRADA DO LÍQUIDO: 1,45 A 72 PSI. PESO LÍQUIDO / PESO BRUTO: 920G – 1,100KG. DIMENSÕES EM MM (COMPRIMENTO X X 138MM LARGURA X ALTURA) : 203MM X 94MM. COMPOSIÇÃO: 01 – CHAVE FIX. DOS INSERTOS; 02 – MANGUEIRA; 03 – PEDAL DE ACIONAMENTO; 04 – FONTE DE ALIMENTAÇÃO E; CABO ENTRADA DE FORÇA; 05 – INSERTOS 2 INSERTOS G1 1 INSERTO G2 1 INSERTO P1 1 INSERTO G4	05	Unidades

Sendo os valores apresentados, compatíveis com os preços de mercado.

Pirapozinho/SP, 02 de outubro de 2023.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
PREFEITO MUNICIPAL

.....